**CORREIO CGRH**

DATA: 03/12/2018

DESTINATÁRIO: Senhor (a) Dirigente Regional de Ensino

Assunto: PROGRAMA ENSINO INTEGRAL (Escolas Novas2019)

Considerando-se a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados com relação à movimentação do QM do Programa Ensino Integra- PEI e outros assuntos pertinentes, às Unidades Escolares que aderirem ao Programa no ano de 2019, orientamos o que segue:

1 – Todos os docentes, que atuarão a partir de 2019, ou ainda, os docentes designados para os postos de Professor Coordenador Geral, Professor Coordenador de Área e Vice-Diretor de Escola bem como, os designados Diretor de Escola não participarão do processo de atribuição de aulas, cabendo as Diretorias de Ensino comunicar às unidades de classificação os docentes que atuarão no Programa em 2019.

2 – Os selecionados para atuar junto ao PEI, a partir de 2019, como Docente, Professor Coordenador Geral, Professor Coordenador de Área ou Vice-Diretor de Escola, serão designados em 01/02/ 2019.

                 3 – As Unidades Escolares que aderiram ao PEI, quanto à movimentação do cargo de **Diretor de Escola**, deverão aplicar:

         **Quando o servidor não aderiu ao PEI:**

3.1 Titular de Cargo de Diretor de Escola terá seu cargo transferido em 31/12/2018 para unidade escolar mais próxima aplicando-se os dispositivos legais quanto aos procedimentos de atendimento ao titular de cargo de Diretor de Escola;

3.2 – O integrante do QM, designado Diretor de Escola pela Resolução SE 82/13, será cessado em 31/12/2018, e, no caso de docente deverá usufruir a 1º parcela de férias regulamentares de 2019, na primeira quinzena de janeiro do respectivo ano;

.

         **Quando aderiu ao PEI:**

3.3 – O titular de cargo de Diretor de Escola terá seu cargo transferido em 31/12/2018, e será designado junto ao PEI na mesma data;

3.3.1 – O integrante do QM, designado Diretor de Escola pela Resolução SE 82/13, terá essa designação cessada em 31/12/2018, e será designado junto ao PEI na mesma data;

**4 –** De acordo com o § 6º do artigo 3º da LC nº 1.164/12 com redação dada pela LC nº 1.191/12, quanto a movimentação de docentes deverá ser seguida as instruções abaixo:

4.1 **- A Escola que aderiu ao Programa Ensino Integral em 2019 com atendimento no período noturno**:

4.1.1 - Os docentes que não foram atendidos no Processo Regular de Remoção serão classificados nessa mesma unidade escolar, selecionados ou não para atuar no junto ao PEI.

4.1.2 – Os docentes que foram selecionados não participarão do processo de atribuição de aulas e permanecerão classificados nessa unidade, sendo designados junto ao Programa em **01/02/2019**.

4.1.3 – Os docentes que não aderiram ou não foram selecionados para atuar junto ao PEI, participarão do processo inicial de atribuição de aulas, concorrendo às aulas do período noturno, sendo-lhes aplicado o previsto na Resolução SE 71, de 22/11/2018.

4.2**- Escola que atuará no Programa em 2019 e sem atendimento no período noturno:**

4.2.1 - Os docentes que não foram atendidos no Processo Regular de Remoção que aderiram ou não ao Programa deverão ser alocados para unidade escolar mais próxima onde serão classificados, de acordo com a alocação, entre os pares.

4.2.2 – Os docentes que forem selecionados para atuarem no Programa Ensino Integral, não participarão do processo de atribuição de aulas e serão classificados na unidade de alocação, sendo designados junto ao Programa em **01/02/2019.**

4.2.3 – Os docentes que não aderiram ou não foram selecionados para atuar junto ao Programa, participarão do processo inicial de atribuição de aulas, concorrendo às aulas na unidade escolar de alocação, sendo-lhes aplicado o previsto na Resolução SE 71, de 22/11/2018.

5- Os servidores do Quadro do Magistério selecionados para atuar junto ao Programa Ensino Integral deverão estar em efetivo exercício do cargo ou função no primeiro dia da designação, **vedada esta designação quando se encontrar em licença/afastamento a qualquer título.**

6 –Aos docentes readaptados classificados em unidade escolar diversa e em exercício na escola que integrará o PEI em 2019, retornarão à unidade de classificação em **01/02/2019**.

7 -Quanto às designações, deverão ser observados:

          7.1**–** Os docentes efetivos selecionados para atuar junto ao Programa serão designados, exclusivamente, na disciplina específica de seu cargo.

            7.2 – Após a designação do docente titular de cargo, quando necessário, para atender o módulo da unidade, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas não específica de seu cargo, assim como de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, respeitados os direitos dos demais docentes.

           7.3 - Os docentes não efetivos poderão ser designados para atuar junto ao Programa na disciplina específica e não especifica de sua licenciatura e nas demais disciplinas de sua habilitação.

            8 - Quanto à Sala de Leitura, somente serão designados os docentes readaptados, no primeiro dia letivo, isto é, em 01/02/2019.

            9. Os integrantes do Quadro do Magistério, exceto Diretor de Escola, que se encontrem designados/afastados e que foram selecionados para atuarem no PEI em 2019 terão a designação/afastamento anterior cessadas no mesmo momento da designação junto à unidade escolar do Programa, ou seja, em 01/02/2019.

10 – Ao Integrante do Quadro do Magistério designados Diretor de Escola pela Resolução SE 82/2013, em cargo vago na Unidade Escolar que recebeu titular de cargo de Diretor de Escola que aderiu ao Programa Ensino Integral, não será necessário cessar sua designação, bastando apostilar a alteração de situação funcional.

11 – Os docentes que serão designados junto ao Programa Ensino Integral no decorrer do ano letivo, terão disponibilizadas suas aulas como livres para fins de atribuição, no momento da designação.

                12 – As Salas de Recurso do Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Escola da Família permanecerão vinculadas à respectiva Unidade Escolar que atenderá ao Programa Ensino Integral;

12.1 – Os docentes que atuarem no AEE ou Programa Escola da Família, serão classificados nessa mesma unidade escolar, exceto quando se tratar de docentes classificados em outra unidade escolar atuando na AEE para fins de completar carga horária;

12.2. Os docentes a que se refere o item 12.1, embora permaneçam classificados nas unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, não integrarão ao Regime de Dedicação Plena e Integral, bem como não farão jus ao recebimento da GDPI;

13- Os demais projetos /programas deverão ser vinculados as unidades escolares mais próxima.

14- Quanto ao V**ice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Geral**designados em Unidades Escolares que atenderão ao Programa Ensino Integral deverá ser aplicado:

14.1 – Se selecionados junto ao PEI terão suas designações anterior cessadas em 01/02/2019 e no mesmo dia designado junto ao Programa Ensino Integral;

14.3 – Se não selecionados junto ao PEI, a Diretoria de Ensino deverá informar a sua unidade de classificação que o mesmo irá ser cessado em 01/02/2019 devendo participar do processo anual de atribuição de classe/aulas para 2019.

Atenciosamente,

CEMOV/CEPAG/CECAF/DEAPE

CELEP/DEPLAN

CGRH